



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os vereadores que este subscrevem, nos termos de Resolução 1.067 de 2005, que dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares, requerem que, após manifestação do colendo Plenário, seja criada a Frente Parlamentar dos Terrenos de Marinha, que tratará da questão a nível Municipal, com objetivo de apoiar, incentivar e assistir ações relativas ao respectivo tema de interesse social, econômico e político.

JUSTIFICATIVA

Almejamos dar continuidade aos trabalhos da Frente Parlamentar de Terrenos de Marinha, instituída pelo Ato da Presidência nº 23/2020, iniciado pela Comissão Parlamentar Especial de Estudos Relativos aos Terrenos de Marinha, criada pelo Ato da Presidência nº 36/2017.

O requerido justifica-se pela preocupação com a condição das terras ditas de marinha no município de Florianópolis, que são tratadas na esfera federal, mas que requer o acompanhamento e aperfeiçoamento da matéria nos seus instrumentos municipais de planejamento urbano e zoneamento territorial, além do contexto que leva a considerar novos conceitos acerca da matéria, faz-se necessário um compromisso dessa Casa em conjunto com a Sociedade, para organizar e apoiar iniciativas em todas as esferas.

Observando preliminarmente que Terrenos de Marinha são institutos jurídicos, precisam para isto ter forma e função explícitos para serem verdadeiros. São imóveis de propriedade da União – em alguns casos a propriedade pertence aos Estados e aos Municípios – que são medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município.

A função era a defesa nacional, que nos argumentos do consultor Ricardo Luiz Scherer, uma vez perdida esta função inexiste terreno de marinha, pois haverá apenas terrenos de praia. Mas o art. 2 do Decreto-lei nº 9.760/46, ainda assim o prescreve.

Este Decreto-lei jamais foi convertido em lei, sobreviveu às constituições de 1946, 67, 69 e 1988. Os domínios hídricos aumentaram para seis, doze e 200 milhas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Deve-se aplicar o conceito da lei na forma teleológica de sua função de defesa, caso, contrário, a razoabilidade e proporcionalidade desaparecem.

O art. 2 descreve a forma como se descrevia feições marítimas em 1946:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

Nossa Constituição determina que os atos do Estado sejam intrinsecamente razoáveis e proporcionais, coerentes a sistemática imposta aos pesos e contapesos entre princípios e positivismo literal legal. Tratando de feição marítima, deve-se aplicar este instituto de modo a executar e cumprir a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, apensada pelo Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990. Se adotado este entendimento e a correta recepção constitucional, não haveria terreno de marinha na Ilha de Santa Catarina.

Cabe mencionar parte do que prevê o nosso Plano Diretor na LC 482/2014:

DOS TERRENOS DE MARINHA

Art. 119 Os terrenos de marinha que estiverem no uso comum do povo se constituem em logradouros públicos municipais, passíveis de oficialização nos termos da Lei.

1º Os acrescidos de terrenos de marinha, formados por acessão natural ou artificial, serão destinados a uso público ou coletivo.

2º Os terrenos de marinha que se encontrarem vagos ou ocupados irregularmente poderão ser requeridos pelo Município à União Federal nos termos da Lei.

Art. 120 Os terrenos de marinha são non aedificandi, ressalvados os usos públicos necessários e as seguintes exceções:

I - quando os ocupantes comprovarem por certidão do Serviço do Patrimônio da União que são foreiros ou titulares do direito de preferência ao aforamento, nos casos em que a profundidade total do lote, incluídas as terras alodiais, não for superior a sessenta metros, devendo ser observado pelas construções um afastamento da linha de preamar demarcada pela União não inferior a cinquenta e cinco por cento da medida da profundidade;

II - quando o uso das edificações tais como ranchos e outras edificações sumárias para abrigo de embarcações e equipamentos de trabalho, destinar-se à prática da pesca artesanal, da aquicultura e do extrativismo marinho de conchas e moluscos respeitadas as normas de ocupação previstas nesta Lei Complementar; e

III - quando se tratar de atividades previstas no Plano de Gestão Integrado do Projeto Orla.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Nesta direção tivemos junto ao executivo a participação na elaboração do Decreto Municipal nº 18.744, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre o licenciamento em terrenos de marinha no âmbito do município, que representou um alento à população, ao permitir nestas áreas o andamento de processos sobrestados e a consequente autorização para edificações e reformas. Sugerimos este Decreto ao executivo por entender que existia um equívoco na interpretação dos artigos 119 e 120 do Plano Diretor, conforme acima, dizendo que as áreas de terreno de Marinha são não edificantes. Mas se essa área não foi homologada, ela não é terreno de marinha, portanto o proprietário que tem escritura pública, registro no cartório de imóveis tem o direito de construir naquilo que é seu, de fato e de direito.

Com o decreto, alvarás, processos de habite-se, análise de processos construtivos ou de reforma tornam-se possíveis em terrenos onde as edificações estavam proibidas, diante do procedimento demarcatório que identificava os imóveis como terrenos de marinha, levado a cabo pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU.

Os 37 mil imóveis de Florianópolis ainda não homologados pela SPU são afetados no processo de demarcação de terrenos de marinha e se beneficiam diretamente do decreto nº 18.744. Contudo, a medida administrativa não ataca de forma incisiva a origem do problema.

A contenda se arrasta desde 2012 e a saída esperada para a segurança jurídica é novamente procrastinada, mesmo com leis federais, como a Lei nº 13.240/2015 e a Lei nº 13.465/2017. Como fator complicador para o quadro de incerteza e insegurança jurídica, ações judiciais estão sendo propostas, ora pelo Ministério Público Federal, ora pelo Município de Florianópolis, sendo que este figura, inclusive, como Réu. Projeto que tramita no Congresso Nacional prevê a recompra dos imóveis que estão fora das áreas de Marinha.

Estamos nesta luta desde 2012, aperfeiçoando o entendimento sobre a matéria, inclusive com a composição da Comissão Especial de Terrenos de Marinha, em 2017, através do nosso Requerimento nº 054/2017, instaurada pelo prazo de 60 dias para estudos e parecer.

Já existe, desde 12/05/2015, a Frente Parlamentar em Defesa dos Ocupantes de Terrenos de Marinha no Estado de Santa Catarina, instalada na Assembleia Legislativa, com ações a nível estadual, onde estivemos presentes em diversas oportunidades, contemplando a luta dos moradores do Carianos, especificamente, bairro que sofre o impacto das demarcações na ordem de 1.330 propriedades.

Recentemente estivemos em Brasília (DF), na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, no dia 09/10/2019, por ocasião da Audiência que discutiu a demarcação dos terrenos de marinha e os procedimentos de identificação, juntamente com representantes de moradores, consultores e advogados de Santa Catarina, onde, dentre outras manifestações, estudos técnicos foram apresentados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Tudo ainda em discussão que temos que abrigar adequadamente no Parlamento Municipal. Algumas entidades devem compor a Frente, dentre as quais sugerimos antecipadamente a APROGEO-SC, a Associação dos Atingidos pela Demarcação dos Terrenos de Marinha na Trindade, a AMOCAR, representantes e consultores que já trabalham na matéria.

Por estas, dentre outras situações, se faz necessária a referida instalação de fórum de discussão nesta Casa Legislativa, através da criação da Frente Parlamentar de Terrenos de Marinha, contamos para que isso se submeta nos termos legais e regimentais.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2021.

MAIKON COSTA
Vereador de Florianópolis (PL)

